



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM DUAS SÉRIES, DA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 10 de março de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 10 de março de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em duas séries, da 92ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 15.1 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (duas) Séries, da 92ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Torres de Icarai Incorporação Imobiliária SPE Ltda.*", celebrado em 12 de abril de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Fabiana Leite.



5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar o compartilhamento de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da garantia representada pela propriedade resolúvel e pela posse indireta oriundos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Cessão Fiduciária"), em favor das Obrigações Garantidas do presente CRI, bem como das obrigações garantidas do Certificado de Recebíveis Imobiliários, em 8 (oito) Séries, da 65ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, emitido em 12 de abril de 2024 ("CRI Villa di Trento"), estabelecendo-se que o compartilhamento da garantia será realizado com ordem de preferência em favor do presente CRI. Os aditamentos aos documentos das operações devem ser celebrados em até 60 (sessenta) dias, contados da realização da presente assembleia;
- (ii) Aprovar que a destinação de 50% (cinquenta por cento) dos valores eventualmente existentes nos Fundos constituídos na Conta Centralizadora, após a quitação integral das Obrigações Garantidas, sejam repassados para a conta vinculada do CRI Villa di Trento;
- (iii) Aprovar a concessão de *waiver para não configurar um* Evento de Vencimento Antecipado não pecuniário, nos termos da Cláusula 7.1, alínea (ii) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento da obrigação de envio das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao exercício de 2024, na forma e no prazo previstos na Cláusula 16.1 da *Termo Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Torres De Icarai Incorporação Imobiliária Spe Ltda* ("*Nota Comercial*");
- (iv) Caso aprovado o item (iii) acima da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional de 15 dias, contados da data da realização desta assembleia para que a referida obrigação seja regularizada;
- (v) Aprovar a concessão de *waiver*, para não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não pecuniário, nos termos da Cláusula 7.1, alínea (ii) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento da obrigação de comprovação da contratação dos Seguros, com indicação da Emissora como beneficiária, conforme previsto na Cláusula 16.1, alínea (vii) da Nota Comercial;
- (vi) Caso aprovado o item (v) acima da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional em 15 dias, contados da data da realização desta assembleia, para que a referida obrigação seja regularizada;



- (vii) Aprovar a concessão de *waiver*, para não configurar Evento de Vencimento Antecipado não pecuniário, nos termos da Cláusula 7.1, alínea (ii), do Termo de Securitização, em razão do descumprimento da obrigação referente à entrega dos Relatórios Semestrais de Destinação de Recursos, relativos aos períodos de 15/08/2024, 15/02/2025, 15/08/2025 e 15/02/2026, conforme previsto na Cláusula 13 da Nota Comercial;
- (viii) Caso aprovado o item (ix) acima da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional em 20 dias, contados da data da realização desta assembleia, para que a referida obrigação seja regularizada;
- (ix) Aprovar a concessão de *waiver*, para não configurar Evento de Vencimento Antecipado não pecuniário, nos termos da Cláusula 7.1, alínea (ii), do Termo de Securitização, em razão do descumprimento referente à celebração e entrega do respectivo aditamento à Cessão Fiduciária, conforme previsto na Cláusula 1.4 da Cessão Fiduciária;
- (x) Caso aprovado o item (xi) acima da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional em 20 dias, contados da data da realização desta assembleia, para que a referida obrigação seja regularizada;
- (xi) Aprovar a concessão de *waiver*, para não configurar Evento de Vencimento Antecipado não pecuniário, nos termos da Cláusula 7.1, alínea (ii), do Termo de Securitização, em razão do descumprimento referente à entrega da procuração por meio da qual as Fiduciantes devem nomear a Fiduciária como sua procuradora para a prática dos atos necessários, conforme previsto na Cláusula 6.1 da Cessão Fiduciária;
- (xii) Caso aprovado o item (xiii) acima da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional em 20 dias, contados da data da realização desta assembleia, para que a referida obrigação seja regularizada;
- (xiii) Aprovar (i) a redução do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, de forma que passe a vigorar, a partir da presente data, ao equivalente da soma das 2 PMT subsequentes a data de apuração, observado a recomposição obrigatória dos respectivos Fundos sempre que o saldo estiver abaixo do valor mínimo estipulado; e (ii) extinção o Fundo de Amortização, de modo que eventuais recursos nele existentes sejam transferidos considerando a seguinte distribuição: (a) transferência para o Fundo de Reserva no valor de R\$ 1.000.000,00; e (b) os valores remanescentes sejam transferido para o Fundo de Obras; e



- (xiv) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:



Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

(Esta ata é cópia fiel da original)